

Fabrício Antonio de Souza

DILEMAS E TENSÕES NA ELABORAÇÃO DE UM DOCUMENTO: Considerações Acerca de uma Bolívia Plurinacional

RESUMO

O objetivo deste artigo é compreender a ideia de refundação, descolonização e de segunda república com que foi promulgada a nova Constituição boliviana, produzida no escopo do movimento denominado Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Elucidando os conflitos que fazem parte do pano de fundo da promulgação de documentos oficiais (em nosso caso específico, a Constituição). Este processo histórico, político, cultural, social e econômico abre espaço para o surgimento de um protagonista que sempre viveu à margem histórica na Bolívia, o indígena, que levanta a bandeira da Bolívia enquanto um Estado Plurinacional. Como método de trabalho, utilizamos a análise de documentos, no caso específico, a Constituição boliviana. Apontando que o trabalho visa contribuir para reflexão sobre os desafios e as potencialidades da etnografia de documentos a partir de trabalhos de campo realizados em repartições burocráticas ou entre sujeitos, grupos e movimentos que por elas transitam ou com elas interagem. Visto que a escrita e os documentos são tecnologias e objetos centrais nas burocracias, estes passam a ser também artefatos etnográficos especialmente rentáveis em pesquisas que, de alguma maneira, lidam com este tipo de organização.

PALAVRAS-CHAVE: Novo Constitucionalismo Latino-Americano; Estado Plurinacional; Bolívia Contemporânea; Análise de documentos; Movimento Indígena.

ABSTRACT

The purpose of this article is to understand the idea of refounding, decolonization and the Second Republic that was promulgated the new Bolivian Constitution, produced in the scope of the movement called New Constitutionalism Latin American. Elucidating the conflicts that are part of the promulgation of the background of official documents (in our case, the Constitution). This historic, political, cultural, social and economic process makes room for the emergence of a protagonist who always lived in the historic bank in Bolivia, the indigenous, raising the flag of Bolivia while a Plurinational State. As a working method, the analysis of documents, in the specific case, the Bolivian Constitution. Noting that the work aims to contribute to reflection on the challenges and potential of ethnography documents from field work in bureaucratic offices or between individuals, groups and movements that pass through them or they interact. Since writing and documents are technologies and core objects in bureaucracies, these tickets will also be especially profitable ethnographic artifacts in research that somehow deal with this type of organization.

KEYWORDS: New Constitutionalism Latin American; Plurinational State ; Bolivia Contemporary; Document Analysis; Indigenous Movement.

NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

O “Novo Constitucionalismo Latino–Americano” é um movimento que desde os anos 2000 vem tomando força no continente e é fruto das reivindicações sociais de parcelas da sociedade historicamente excluídas do processo decisório dos países da região, especialmente a população indígena.

A Constituição é o elemento basilar de ordenamento jurídico – reflexão realizada a partir do bloco de países ocidentais. As constituições elaboradas após a 2ª Guerra Mundial são carregadas de conteúdos axiológicos com o objetivo de assegurar direitos fundamentais, mas circunscrito ao paradigma liberal da representação. Na América Latina, a partir das bandeiras dos movimentos sociais e visando uma ampliação da participação dos cidadãos nas tomadas de decisões realizadas pelo Estado,

o novo constitucionalismo, propõe a fundação de um novo Estado, o Estado plurinacional, em que conceitos como legitimidade, participação popular e pluralismo adquirem um novo significado para possibilitar a inclusão de todas as classes sociais no Estado.

Para pensarmos o constitucionalismo latino-americano em termos de características centrais deve-se, em primeiro lugar, se basear na participação do povo, que é o que lhe dá legitimidade. Isso significa que a elaboração da proposta de Constituição deve ser redigida por uma Assembleia Constituinte eleita para isso e que deve ser principalmente participativa na hora de receber propostas e incorporá-las no texto constitucional. Deve ser uma Constituição que não tenha medo de regular as principais funções do Estado: a melhor distribuição da riqueza, a busca por igualdade de oportunidades, a integração das classes marginalizadas.

Entre os fundamentos do novo constitucionalismo latino-americano estão também o pluralismo e a autonomia a respeito das comunidades indígenas, mas não apenas elas devem servir ao modo de organização do Estado. Outra concepção envolvida na construção política das constituições na América Latina é o “bem viver” – representativo de um modelo alternativo de sociedade que questiona o paradigma de desenvolvimento baseado no lucro e na exploração da natureza, e o rompimento do antropocentrismo moderno.

Reafirmamos o grande marco dessas Constituições, a saber: o protagonismo indígena e o giro descolonizador e plurinacional. Tornar visível o que era invisível entender a lógica dos povos ancestrais e positivar na Constituição seus conhecimentos parece ter sido o grande giro paradigmático desses processos. Estas experiências foram materializadas, sobretudo, nos processos constituintes do Equador (2007–2008) e da Bolívia (2009).

Dalmau (2014) salienta que o novo constitucionalismo latino-americano vai ter em comum, em todos os países em que foi realizada, a ruptura democrática com o sistema anterior, promovendo a emancipação de setores outrora marginalizados (concentrando-se na participação popular e nos mecanismos democráticos contidos nas recentes Constituições). Dalmau define como um “*constitucionalismo sin padres*”, assinalando seu caráter amplamente popular.

BOLÍVIA E A NOVA CONSTITUIÇÃO

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano busca resgatar, entre outras coisas o postulado intervencionista do constitucionalismo social,

¹ Em Português, talvez deva ser traduzido como um “constitucionalismo sem senhores”.

que surgiu como desígnio da reação ao projeto neoliberal implementado nos anos 80 e intensificado na década 90, na América Latina. Nesse período, reformas econômicas promoveram a livre circulação de capitais, bens e serviços, aumentando processos de desigualdade e exclusão, sob a égide de reformas constitucionais que impulsionaram o neoliberalismo.

O Estado anterior ao Movimento ao Socialismo (MAS) e ao governo de Morales foi dominado pelas elites, subordinadas por sua vez aos Estados Unidos, e não representavam todos os setores da sociedade boliviana. No dia 24 de novembro de 2007, a Assembleia constituinte da Bolívia aprovou a nova Constituição do país, superando a que havia sido promulgada em 1967 (A minuta do texto constitucional foi votada artigo por artigo e aprovada por dois terços dos 164 legisladores presentes – dos 255 escolhidos em 2006 para integrar a Assembleia Constituinte). E apesar da oposição ter boicotado a votação e ter tentado barrar diversas vezes as votações, a Assembleia Constituinte conseguiu quórum suficiente para ser aprovada. Podemos considerar, em alguma medida, que a nova Carta Magna boliviana refunda o país como “Estado Plurinacional” respaldada pela ratificação da população do país.

Foi a primeira vez na história da Bolívia que uma Constituição foi submetida a um referendo popular – e os resultados foram os seguintes: o “não” a nova Constituição prevaleceu em Tarija 56,66%; Santa Cruz 65,25%; Beni 67,33% e Pando 59,04% e o “sim” prevaleceu em Chuquisaca 51,54%; La Paz 78,12; Cochabamba 64,91; Oruro 73,68 e Potosí 80,07². A nova Carta Magna institui a Bolívia como um “Estado Plurinacional” e “intercultural”, como discorre o artigo primeiro da mesma:

A Bolívia se constitui em um Estado Unitário Social de direito Plurinacional Comunitário. Livre, autônomo e descentralizado, independente, soberano, democrático e intercultural. Se funda na pluralidade e pluralismo político, econômico, jurídico, cultural e linguístico, dentro do processo integrador do país (CONSTITUCIÓN, 2009, Art. 1).

A inovação da pluralidade acarreta a denominada “autonomia” – para pensarmos a política da nação. Há quatro tipos de autonomia: a departamental, a regional, a municipal e a indígena, sendo esta última à geradora de embates criados pela oposição, que julgava essa autonomia indígena uma forma de dividir em “facções” a Bolívia, sendo prejudicial ao país como um todo.

² Fonte: Elaboração própria com dados do Tribunal Nacional Eleitoral da Bolívia. 02/02/2009.

O Programa³ político de Evo Morales e seu partido se sustentam, desde o início, em três pilares: a reforma agrária, a nacionalização dos recursos naturais (em especial o hidrocarbureto) e toda questão em torno dos indígenas. E a nova Constituição deu conta de pelo menos amenizar, questões caras para o governo. Podemos salientar seis aspectos que estão dentro desses pilares, são eles: a questão indígena, a terra, a reeleição, a divisão territorial, a nacionalização dos recursos naturais e a coca.

A nova constituição possui 411 artigos sendo mais de 80 deles destinados à questão indígena. Pelo texto, os 36 povos originários passam a ter ampla participação nos diversos níveis de poder estatal e na plena cidadania, que antes lhes era negada⁴. O texto prevê o estabelecimento da equivalência entre a justiça tradicional indígena e a justiça ordinária do país, sendo este um ponto polêmico que trouxe discussões homéricas para a Assembleia Constituinte. Quanto a terra, os eleitores além de aprovarem ou não a nova Carta Magna do país, decidiram acerca do tamanho limite da propriedade rural, se a mesma teria cinco mil hectares ou dez mil hectares. A maioria da população optou por restringir as propriedades a cinco mil hectares de terra.

O artigo 166, parágrafo primeiro, que permite a reeleição ilimitada do presidente, foi um dos pontos que mais gerou debates. Em relação à divisão territorial, como já dissertamos anteriormente, a nova Constituição descentraliza o poder político do país com os respectivos níveis de autonomia. A nacionalização dos recursos naturais é tratada pelo artigo 347, que prevê a estatização dos recursos naturais. Com isto descentralizou-se o poder político das regiões do leste; a oposição alega que a estatização é autoritária, porém a leitura que fazemos é outra, pois ela prescreve a posse de 51% das empresas de exploração pela estatal Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (Y.P.B.F); segundo o artigo 349, “caberá ao Estado administrar (os recursos naturais) em função do interesse público”. Por fim a questão do cultivo de coca: este recebe com a nova Carta a proteção constitucional, já que o texto afirma “que o Estado protege a coca originária e ancestral como patrimônio cultural, recurso natural renovável e fator de coesão social” (CONSTITUCIÓN, 2009, Art. 384).

O texto constitucional suscitou grande oposição, recebendo duras críticas. Os movimentos de direita promoveram greves e paralisações, das principais regiões econômicas do país – e onde se localizava as bases eleitorais da oposição. As manifestações localizaram-se nas províncias onde o Poder Democrático e Social (Podemos) tinha sua força eleitoral, são elas: Santa Cruz, Tarija, Beni, Pando, Cochabamba e Chuquisa. A principal

³ Para ter mais amplamente as questões postas por Evo Morales e seu partido, o Movimento ao Socialismo (MAS), ler <http://www.presidencia.gob.bo/documentos/logros100.pdf> que também expõe realizações do governo.

⁴ Artigo 3 que aponta os grupos que constituem o povo boliviano.

reivindicação da oposição era que a nova Constituição dava poderes demais ao presidente, entretanto o que a levou a desfechar um feroz ataque, na nossa leitura, foram as mudanças que ocorreriam na balança de poder do país.

Em entrevista à Rádio Nacional, o professor de Relações Internacionais de Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Javier Alberto Vadell, afirmou: “A nova constituição proposta alteraria substancialmente o poder entre as elites tradicionais e a maioria da população”. Essa mudança, afirma o professor, reduz o poder das elites.

Essas elites, que antigamente eram centralistas e hoje estão se manifestando quase autonomistas, estão refugiadas nos departamentos mais ricos da região leste e sul da Bolívia e estão se opondo ao novo formato constitucional que lhes tiraria poder (Entrevista com Javier Alberto Vadell, 2006).

Hammond (2011) descreve que:

a constituição busca alcançar os ideais orientados de direitos humanos e a afirmação das culturas indígenas, e foi descrito como um esforço para preservar os valores do liberalismo e superar o formalismo do liberalismo, que limita a possibilidade de combater o racismo e realizar a justiça social (HAMMOND, 2011, p. 653).

A QUESTÃO RACIAL

As bases jurídicas, econômicas, políticas, sociais e epistemológicas proporcionaram o estabelecimento dos Estados Nacionais latino-americanos sob o mito da homogeneidade étnico cultural. Mesmo os processos de independências – que não foram em nada passivos– desses países mostraram-se insuficientes para romper com os pensamentos e práticas colonialistas, mantendo, assim, a perpetuação e hierarquização, a inferiorização e a subalternização do “outro”⁵.

Os povos originários que são providos de cosmovisões alheias à racionalidade ocidental – e no processo de desenvolvimento tiveram seu modo de perceber o mundo prejudicado e fora das tomadas de decisões. Aos povos originários e camponeses foi legado a função de presas no processo “civilizatório” (e seus descendentes encontram hoje sociedades incompatíveis com seus modos de vida, e de silenciamento de suas características culturais).

⁵ “O 'outro' é o 'aquém' ou o 'além', nunca o 'igual' ao 'eu'”. Cf. Rocha (1988, p. 6).

Segundo Brito (2008) esse projeto de homogeneidade,

[...] apesar da pretensão de unidade étnica do Estado Moderno, construindo a idéia da imagem de um único povo, na realidade, muitos grupos étnicos foram forçados a participar desse projeto, em que, alguns grupos, em detrimento de outros, detinham o poder político (BRITO, 2008, p. 60).

A lógica do expansionismo europeu e da colonização fez com que os países do subcontinente passassem a contar com um mosaico demográfico extremamente diversificado. Segundo Anibal Quijano, a respeito dos Estados latino-americanos,

[...] esses novos Estados não poderiam ser considerados de modo algum como nacionais, salvo que se admita que essa exígua minoria de colonizadores no controle fosse genuinamente representante do conjunto da população colonizada. As respectivas sociedades, baseadas na dominação colonial de índios, negros e mestiços, não poderiam tampouco ser consideradas nacionais, e muito menos democráticas. Isto coloca uma situação aparentemente paradoxal: Estados independentes e sociedades coloniais. O paradoxo é somente parcial ou superficial, se observamos com mais cuidado os interesses sociais dos grupos dominantes daquelas sociedades coloniais e de seus Estados independentes (QUIJANO, 2005, p. 256).

As recentes inovações constitucionais na Bolívia foram consequentes pelo advento de um novo projeto jurídico, suficiente para estabelecer novidades nas relações entre os atores sociais e contribuir para o fortalecimento de práticas emancipatórias no que tange aos povos indígenas. O constitucionalismo boliviano propõe “interculturalizar” o Estado e a sociedade, dessa forma, ressaltando “lógicas, racionalidades e modos socioculturais de viver historicamente negados e submetidos” (WALSH, 2009, p. 3). Desafiando a lógica da modernidade⁶, a constituição boliviana proporcionou o fortalecimento dos povos indígenas e camponeses enquanto sujeitos ativos de sua própria história.

POLÍTICAS NACIONAL-INDIGENISTAS

⁶ “[...] de fato, a modernidade é marcada por um intenso processo de homogeneização das identidades culturais, de silenciamento de saberes e práticas sociais alternativas e, enfim, de naturalização das relações de poder através da imposição de discursos e verdades supostamente únicos e universais” (CARVALHO, 2004, p. 57).

A utilização política que a CSUTCB (Confederação Sindical Única dos Trabalhadores campesinos da Bolívia) e Evo Morales fizeram da folha de coca teve um cunho ideológico a soberania nacional (em contraposição ao imperialismo norte-americano fantasiado de intervencionismo) e o ascendente orgulho indígena – ao ponto que, segundo Do Alto (2011), a folha de coca foi de forma hábil transformada em um símbolo. Do Alto e Stefanoni (2010) explicam a ampliação da representatividade e a alteração no plano eleitoral do partido de Morales em 2002, quando houve uma aproximação por uma parte progressista da classe média e intelectual, e vislumbrou-se a possibilidade real de vencer nas urnas. Os motivos para esta aproximação seriam dois, segundo os autores: primeiro, que tendo a maior parte da população nas cidades é fundamental estabelecer uma base eleitoral cidadina; segundo, porque a eleição de parlamentares permitia que nomeassem diversos técnicos para ocupar cargos no Estado.

Como aponta Do Alto (2011) até as eleições de 2002, era imprecisa a popularidade do MAS, uma vez que Evo Morales fica com o segundo lugar na disputa eleitoral, o próprio partido toma ciência da amplitude do MAS, que neste momento era um setor moderado entre os movimentos sociais mobilizados. Mesmo assim, a candidatura de Morales, em 2005, foi apoiada por um conjunto de movimentos com o desejo de que se realiza a denominada Agenda de Outubro: nacionalização e processamento em território nacional dos recursos naturais (principalmente hidrocarboníferos), punição dos “crimes de outubro” e realização de uma Assembleia Constituinte (GUTIÉRREZ e MOKRANI, 2006).

Durante seu primeiro mandato Evo Morales teve apoio das organizações centrais e dos movimentos sociais, que talvez possa ser explicado pelo fato de que, entre 2006 e 2009, o principal desafio do governo ter sido a reação da direita às propostas da nova constituinte. No segundo mandato que se iniciou em 2010, o governo já encarou resistência na própria base, por exemplo, as revoltas do Gasolinazo, no final do mesmo ano, as greves de trabalhadores entre 2010 e 2012 e as manifestações indígenas do oriente em inícios de 2011. Contudo, isso não é sinal de um esvaziamento de sua base aliada, pois a CSUTCB permanece defendendo o partido de Evo Morales e acusa os dissidentes de traição. Segundo Jeffery Weber (2012), a popularidade do governo cai pela metade, passando de 70% em janeiro de 2010 para 35% no ano seguinte. Este desgaste teria coincidido com o Gasolinazo e o fim do Pacto de Unidad, que contava com 10 organizações do campo e da cidade, no qual permanecem apenas 3 depois do massacre de Chaparina, durante a marcha em defesa do TIPNIS (Território Indígena e Parque Nacional Isiboro Secure).

POR QUE OS DOCUMENTOS?

É importante salientar que o trabalho visa contribuir para reflexão sobre os desafios e as potencialidades da etnografia de documentos a partir de trabalhos de campo realizados em repartições burocráticas ou entre sujeitos, grupos e movimentos que por elas transitam ou com elas interagem. Visto que a escrita e os documentos são tecnologias e objetos centrais nas burocracias, estes passam a ser também artefatos etnográficos especialmente rentáveis em pesquisas que, de alguma maneira, lidam com este tipo de organização. Embora documentos burocráticos tenham sido um dos artefatos historicamente mais negligenciados na Antropologia Social, atualmente é possível perceber um renovado interesse por estes objetos dentro da disciplina. Ao colocar em diálogos múltiplos modos de fazer etnografia documental em burocracias propriamente ditas, assim como em pesquisas de campo atravessadas por encontros com papéis e outras modalidades de registros burocráticos, a proposta é estimular uma reflexão mais ampla acerca não só das dinâmicas, dos efeitos e dos poderes mobilizados por práticas de documentação, mas também dos desafios que a lida com documentos em situações de trabalho de campo etnográfico aporta à antropologia e às suas autorrepresentações.

O insight fundamental desta literatura é que documentos não são apenas instrumentos de organizações burocráticas, mas são constitutivos de regras burocráticas, ideologias, conhecimento, práticas, subjetividades, e sujeitos que fazem do seu cotidiano um chão histórico político. Ele visa desmistificar as razões pelas quais os documentos foram sempre tidos como “letras mortas”, apontando a vivacidade dos conflitos e experiências na produção desses documentos.

Quando todos os caminhos desta temática tendiam ao trabalho de campo, observação participante, a análise documento se mostrou uma alternativa tão eficaz quanto e da mesma forma um desafio analítico. Quando se observa este momento de produção lança-se um olhar sobre como um documento é produzido. E logo de início já salientamos aos que trabalham com documentos, a necessidade de levantar o debate sobre antes de se perguntar sobre a confiabilidade e conteúdo, deve-se questionar sobre o próprio ato de documentar. Segundo Hull (2012, p. 257) “os documentos promovem o controle dentro de organizações e além, não só através de seus links para as entidades que documento, mas através a coordenação de perspectivas e atividades”.

Se fossemos responder de forma simplória e superficial, “para que serve um documento?” Poderíamos responder que é para facilitar o ato de contar, somar, agregar a população, do mesmo modo que identificam o cidadão, a fim de lhe conceder direitos e deveres. Acumulando tanto questões particulares e individuais, quanto aspectos da coletividade. O

documento oficializa e mais visibiliza um cidadão, principalmente no âmbito específico da pesquisa, retirar da invisibilidade povos e setores da sociedade que outrora eram invisíveis.

A partir da experiência de trabalho a construção de um documentário, que constituem o universo de referência empírica de uma investigação de marca etnográfica. Sendo uma técnica decisiva para a pesquisa em Ciências Sociais e Humanas, a análise documental é imprescindível, pois uma das maiores fontes de informação humana é a escrita.

AS DISPUTAS

Ferreira (2015) aponta que as disputas de papel fazem parte de um capítulo próprio na constituição e acompanhamento dos documentos. E como os mesmos muitas vezes são produzidos como repostas a sociedade civil, cada documento dentro da sua jurisdição e proposição. Chama-nos atenção tanto para a rentabilidade analítica de nos debruçarmos sobre os documentos confeccionados, quanto para os efeitos definitivos que classificações, avaliações e decisões registradas nesses papéis provocam.

Um questionamento aos documentos é que por um lado, portanto, documentos desempenham um papel central nas respostas oferecidas por poderes institucionais a problemas sociais variados, podendo até mesmo intensificar experiências de sofrimento. Por outro lado, contudo, documentos permitem que aqueles que passam por essas experiências disputem em que termos são descritos e avaliados em espaços institucionalizados, funcionando como instrumentos basilares de suas demandas por reconhecimento.

Ferreira (2015) se propôs a um diálogo teórico-metodológico na discussão sobre o tema em vez de se associar práticas de documentação com uma suposta ineficiência que impediria investigações policiais sejam corretamente executadas, buscou-se a sério considerar a ideia de que a escrita é uma das atividades mais importantes e tecnologias de governo. Elucidando de modo bem teórico questões sobre esta metodologia que apesar da sua centralidade na vida contemporânea, os documentos são pouco estudados no Brasil. Quando utilizados em pesquisas, o rendimento desses documentos produzidos em burocracias tem sido tratado como elementos históricos, entraves para pesquisa ou simples reflexos de um contexto social maior.

Como os documentos geram suas disputas e conflitos, a elaboração de uma Constituição não poderia ser diferente, no contexto boliviano em 2009 com a aprovação da nova Carta Magna. Após a divulgação de resultados preliminares indicando aprovação da Carta, representantes

oposicionistas declararam sua intenção de não respeitar o resultado no Congresso, o que para muitos pode levar a um impasse político.

A Constituição aprovada em 2009 é o resultado de um conturbado processo político, que lançou a Bolívia numa grave crise institucional entre o governo nacional e os departamentos governados pela oposição. O confronto político só esmoreceu no final de outubro, quando o governo e a oposição chegaram a um acordo no Parlamento, modificando dezenas de artigos do projeto.

A vitória por uma maioria expressiva teve significado distinto na imprensa comercial boliviana, a qual deixa claro em editoriais e artigos a oposição ao governo e os conflitos de interesses presentes na elaboração da Constituição. Nos jornais das principais cidades, a manchete de terça enfatizava a "divisão" do país: "*Um país dividido aprova a nova Constituição*", disse o *La Razon*, de La Paz; "*Ganha o sim; o país se polariza*", estampa na primeira página o *Los Tiempos*, de Cochabamba.

O referendo buscava também a extinguir um impasse conflituoso na negociação do texto constitucional, que fora aprovado apenas em fins de 2007 e depois foi modificado em acordo com parte da oposição: trata-se do tamanho máximo das propriedades rurais no país. Com cerca de 77%, a população optou por um limite de 5 mil hectares – a opção que perdeu era de 10 mil hectares. A novidade não é retroativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos a importância da experiência latino-americana para o debate sobre os desafios da consolidação democrática tanto por uma perspectiva macro e sistêmica (que abarca as estruturas e as dinâmicas do desenvolvimento do capitalismo e as condições de inserção da região no sistema mundial), como pela ótica das práticas e das interações de atores e instituições que se sobressaem como protagonistas nestes processos de transformações. Veio a reforçar a opção por tais perspectivas, de forma inter-relacionada, como uma estratégia acertada no campo das ciências sociais e áreas afins.

Indica-se aqui fundamentalmente – e parafraseando Dallmayr (2001) – que a democracia não é um pacote de regras e procedimentos, ou simplesmente uma entre outras opções igualmente disponíveis de regime. É, antes, resposta a certos desafios e possibilidades históricas. Não é, pois, um processo construído *a priori*, mas "vivido" à luz das circunstâncias estruturais e valorativas singulares de cada sociedade.

A vociferação da complexificação social na contemporaneidade, ao promover as crescentes tensões entre as disposições societárias e as instituições políticas, não só impõe às ciências sociais e à ciência política a

construção de novos instrumentos teóricos e metodológicos capazes de decodificar os multifacetados processos sociais, como amplia a relevância pública desses saberes na construção das agendas que conformam e fomentam o debate público.

Antropologia das práticas de poder (no qual os documentos estão também inseridos) volta o foco para a mudança do fazer etnográfico que responde aos imperativos de um mundo em transformação. Mudança que anuncia a importância de associar observação participante à análise acurada de documentação que revela práticas de poder. Tarefa que exige habilidades diversas, daquele que antes observava e participava, mas não se debruçava sobre documentos e práticas perscrutando, como historiador, as nuances e os entraves do poder para evitar o “mal-estar contemporâneo”.

Enfim, a crise da democracia representativa pode ser assim sintetizada: a certeza de que não há democracia sem a presença efetiva da sociedade e sem política. Curiosamente, também a democracia participativa se ressentia desses elementos essenciais. Como enfatiza Rousseau (1987), “O poder pode transmitir-se; não, porém, a vontade” (ROUSSEAU, 1987, p. 43-44).

Por fim, é importante destacar que não podemos ser acrílicos em relação a tais processos constitucionais. Os setores que protagonizaram essas Constituições devem continuar permanentemente mobilizados para assegurar a implementação dos direitos já conquistados inclusive através da constante disputa interpretativa da Constituição e avançar para conquistas de novos direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRITO, Antonio José Guimarães. Estado nacional, etnicidade e autodeterminação. In: COLAÇO, Thais Luzia (Org.). **Elementos de Antropologia Jurídica**. São José: Conceito Editorial, 2008. p. 41-67.

CARVALHO, Lucas Borges de. Direito e barbárie na conquista da América indígena. **Sequência**, Florianópolis, n. 49, p. 53-70, dez. 2004.

CONSTITUCIÓN Política del Estado. **República de Bolivia, Asamblea Constituyente, Honorable Congreso Nacional**. Texto aprobado en el referéndum constituyente de enero de 2009.

DALMAU, Ruben. **Poder Constituinte e direito constitucional**. Brasília: Blog Crítica Constitucional, 2014.

SOUZA, Fabrício Antonio De. Dilemas e tensões na elaboração de um documento: considerações acerca de uma Bolívia plurinacional. **Tessituras**, Pelotas, v. 4, n. 2, p. 54-67, jul./dez. 2016.

DALLMAYR, Fred. Para além da democracia fugidia: algumas reflexões modernas e pós-modernas. In: SOUZA, Jessé (Org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: UnB, 2001. p. 11–38.

DO ALTO, Hervé. Un partido campesino en el poder. **Revista Nueva Sociedad**, n. 234, p. 95–111, 2011. Disponível em: http://nuso.org/media/articles/downloads/4._TC_Do_Alto_234.pdf. Acesso em: 13 fev. 2017.

DO ALTO, Hervé; STEFANONI, Pablo. **El MAS: las ambivalencias de la democracia corporativa**. Segundo colóquio PNUD. La Paz, 2010. Disponível em: <http://www.mainumby.org.bo/wp-content/uploads/2010/11/DoAltoStefanoni2010-MAS-PartidoHeterogeneo.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2017.

HAMMOND, John L. Indigenous Community Justice in the Bolivian constitution of 2009. **Human Rights Quarterly**, v. 33, n. 3, p. 649–681, 2011.

HULL, Matthew. Documents and bureaucracy. **Annual Review of Anthropology**, v. 41, p. 251–267, 2012.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DA BOLÍVIA. Disponível em: <http://www.ine.gov.bo/>. Acesso em: 15 jan. 2017.

FERREIRA, Letícia Carvalho de M. Formalidades, moralidades e disputas de papel: a administração de casos de crianças desaparecidas no Rio de Janeiro. **Dilemas**, v. 8, p. 207–234, 2015.

GUTIÉRREZ, Raquel; MOKRANI, Dunia. **Uma reflexión sobre el proceso constituyente em Bolivia**. 2006. Disponível em: www.sinpermiso.info/textos/index.php?id=646. Acesso em: 18 fev. 2017.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers. **Vibrant**, Florianópolis, v. 11, p. 76–112, 2014.

PEIRANO, Mariza. “De que serve um documento?”. In: PALMEIRA, Moacyr; BARREIRA, César (Org.). **Política no Brasil: visões de antropólogos**. Rio de Janeiro: Relume Dumará/NuAP/UFRJ, 2006. p. 25–49.

SOUZA, Fabrício Antonio De. Dilemas e tensões na elaboração de um documento: considerações acerca de uma Bolívia plurinacional. **Tessituras**, Pelotas, v. 4, n. 2, p. 54–67, jul./dez. 2016.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <http://www.antropologias.org/rpc/files/downloads/2010/08/Edgardo-Lander-org-A-Colonialidade-do-Saber-eurocentrismo-e-ci%C3%AAscias-sociais-perspectivas-latinoamericanas-LIVRO.pdf> . Acesso em: 25 jan. 2017.

ROCHA, Everardo. **O que é etnocentrismo?** São Paulo: Brasiliense, 1988.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Do Contrato Social.** São Paulo: Nova Cultural, 1987.

WALSH, Catherine. Carta do Equador é intercultural e pedagógica. **Revista Consultor Jurídico**, n. p., 2009. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-jun-27/carta-equador-aspecto-interculturalizador-pedagogico> . Acesso em: 19 jun. 2017.

WEBER, Jeffery. **Revolution against 'progress': the TIPNIS struggle and class contradictions in Bolivia.** 2012. Disponível em: <http://isj.org.uk/the-tipnis-struggle-and-class-contradictions-in-bolivia/> . Acesso em: 16 jan. 2017.

AUTOR

Fabício Antonio de Souza

Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e mestrando em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS-UFRRJ). Membro do Grupo de Pesquisa América Latina e Política Comparada (CNPq) e Editor Chefe da Revista Ludere. E-mail: fabriciodiplomata@hotmail.com .

Recebido em: 09/11/2016.

Aprovado em: 13/04/2017.

Publicado em: 28/06/2017.

SOUZA, Fabrício Antonio De. Dilemas e tensões na elaboração de um documento: considerações acerca de uma Bolívia plurinacional. **Tessituras**, Pelotas, v. 4, n. 2, p. 54-67, jul./dez. 2016.